Em atendimento às demandas por esclarecimentos apresentadas durante a reunião ordinária do CMAS em 27.09.2017 pela senhora Márcia Paiva, no tocante ao Edital de Chamamento 001/2017 SMAS. Seguem as informações, na ordem em que foram sendo enumeradas e apresentadas pela solicitante:

1) O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 – SMAS/FMAS traz em seu item 4.2, que não é permitida a atuação em Rede. Não traz esclarecimentos sobre a que se refere e a Lei 13.019/2014 permite. Pode ser vedado?

Resposta: A Lei 13.019/2014, em seu artigo 35-A, permite a atuação em rede, contudo, não se trata de um item obrigatório, ficando a cargo da administração pública permitir ou não a citada atuação de acordo com o interesse e conveniência.

Conforme consta no site http://www.participa.br/osc/perguntas-frequentes-faq, em relação à atuação em rede, deve constar no plano de trabalho (da administração pública) e no Edital a *possibilidade* de atuação em rede, denotando que esses instrumentos podem prever a não possibilidade como é o caso do Edital 001/2017-SMAS/FMAS. Abaixo a transcrição do texto constante do site acima quanto a essa questão:

> *"jj. As OSCs podem atuar em rede para a realização de um projeto em parceria com o Estado?*
> *Sim. É possível que as organizações da sociedade civil se somem para atuação em rede para a execução de projetos comuns. Neste caso, fica mantida a responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento, de colaboração ou acordo de cooperação. A possibilidade deve estar prevista no plano de trabalho e no Edital de chamamento público. ..."*
>
> (Grifo nosso)

A partir disso, entende-se que a "atuação em rede" a que se refere o item 4.2 está relacionada à execução do serviço por mais de uma entidade, em conjunto, sendo isso vedado no presente Edital. Cabe afirmar que o trabalho em rede que pressupõe a articulação, definição de fluxos, realização de reuniões em rede e discussões de caso sistemáticas, constituem-se em diretriz da política de assistência social, portanto parte intrínseca da prestação do serviço socioassistencial.

2) O item 6.5.5 não esclarece se a entidade que concorrerá em categorias diferentes, ou área urbana, rural, modalidade I e modalidade II, apresentará separado por modalidade, categoria, urbana ou rural, ou se pode ser junto?

Resposta: O item 6.5.5. do Edital assim prevê *"6.5.5. As propostas concorrerão entre si por categoria."* Já o item 1.1. do Edital prevê as categorias. No caso, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV se constitui como "categoria". Sendo assim, a entidade deverá apresentar uma única proposta para atender as modalidades I e II e suas sub-modalidades Urbano I, II e III e Rural. Contudo, cada modalidade do SCFV possui suas especificidades no que diz respeito à proposta pedagógica, metodologia, percurso, perfil dos profissionais e número de metas. Desta maneira, caso a OSC optar por apresentar proposta que contemple mais de uma modalidade ou sub-modalidade, deverá formular dentro dessa única proposta, um projeto social exclusivo para cada modalidade, observados o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos da Política de Assistência Social e ao contido no Plano de Trabalho da Administração Pública (ANEXO III). Ainda deve-se observar o contido no item 6.4.5. "Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta por categoria. Caso venha a apresentar mais de uma proposta na mesma categoria, dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise". Para tanto, sugere-se que, para uma melhor apresentação, as modalidades sejam dispostas separadamente, primeiro o preenchimento de todos os campos do formulário ANEXO IV de uma modalidade e, na sequência, o da próxima no mesmo documento.

3) O CMAS aprovou chamamento por 10 meses e o Edital é para 12 meses.

Resposta: O Edital de Chamamento Público não deve ser confundido com o Termo de Colaboração que será firmado na sequência. A vigência de 12 meses de que trata o item 9.13 do Edital, diz respeito ao fluxo contínuo de celebração de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil selecionadas, ou seja, as propostas aprovadas no Edital poderão ser convocadas para celebração de parceria, respeitada a ordem de classificação, por 12 meses após a publicação do resultado final. Já o Termo de Colaboração, constante no anexo XI do Edital, traz em seu item 3.4 da cláusula terceira "*3.4 – O período de Execução será de 01 de Janeiro de 2018 até 31 de Outubro de 2018.*", conforme pactuado no CMAS.

4) O CMAS aprovou chamamento considerando a manutenção e formato dos serviços em execução, não deliberou por alterações no serviço e no Edital foram apresentadas alterações em relação à Metodologia.

Resposta: O Edital de Chamamento Público atende à Lei Federal 13.019/2014, principalmente no tocante ao art. 16. *"O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa"*. Os planos de trabalho constantes no Anexo III do Edital, seguem fielmente as normativas e orientações técnicas que norteiam os serviços, programas e projetos da política de assistência social, quais sejam: Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação, Orientações técnicas específicas de cada Serviço Socioassistencial e seus complementos. Dessa forma, podemos afirmar que não houve alteração em relação à metodologia ou mesmo formato dos serviços em execução, pois supõe-se que os mesmos já estejam operando de acordo com as mesmas normativas supracitadas. No caso de serviços que ainda estavam com aspectos em desacordo com alguma das regulações nominadas, o Plano de Trabalho deve prever sua adequação.

5) Em relação às pactuações realizadas na Comissão do SCFV no que diz respeito ao percentual relativo ao público prioritário e também em relação à Modalidade II do SCFV em discussão na Comissão da Aprendizagem.

Resposta: As pactuações realizadas a nível de Comissão de Serviço, dizem respeito a serviços atualmente em execução acompanhados pelas diretorias técnicas da SMAS. O Edital de Chamamento Público 001/2017-SMAS/FMAS prevê em seu Anexo III, os Planos de Trabalho propostos pela Administração Pública para o ano de 2018. O conteúdo dos Planos de Trabalho, bem como a definição de indicadores de avaliação e percentuais de atendimento, foram elaborados pela administração pública, sem a participação das comissões de serviço, partindo do pressuposto de que as comissões dos serviços são compostas por representantes de OSC's que participarão do certame em questão, contudo, não representam a totalidade de OSC's do Município que poderão participar do referido chamamento. Sendo assim, caso o conteúdo do Edital fosse discutido ou pactuado nas comissões haveria vício de legalidade devido ao desrespeito aos princípios da administração pública, em especial ao princípio da

impessoalidade, pois haveria privilégio de informações e condições às OSC's participantes da comissão em detrimento às demais OSC's que não fazem parte dessas comissões.

6) Capacidade e Meta de Atendimento – não define, por localidade, o número de metas, considerando que várias entidades pediram aumento de metas, como será o critério que definirá com quantas metas ficará cada entidade que estiver no pleito? Apenas no atendimento urbano III define.

Resposta: Para a definição do número de metas que serão pactuadas com cada OSC participante do pleito, a Administração Pública terá como base norteadora diagnósticos socioterritoriais elaborados a partir da extração de dados de sistemas informatizados como o IRSAS, SISC, RMA, CensoSUAS, CECAD, entre outros, tendo como objetivo a garantia de abrangência e alcance dos serviços sociassistenciais ao maior número de territórios possível, priorizando aqueles com a maior demanda ao serviço proposto.

7) Define que a carga horária destinada para modalidade de Encontros deverá ser de 60% do total de horas das atividades do SCFV – questão essa que não foi discutida, problematizada, e poderá gerar evasão, baixa frequência no SCFV. Somando, a nova proposta metodológica que também não foi discutida... necessário se analisar.

Resposta: A Modalidade de Encontros se constitui como base fundamental das ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, portanto corresponde a 60% da carga horária, e as oficinas artísticas, esportivas, culturais, de artes, entre outras, utilizadas como estratégias na motivação dos participantes do serviço, perfazem 40% da carga horária total.

Os encontros são espaços nos quais se desenvolvem com os adolescentes e jovens um itinerário formativo, orientado pelos percursos socioeducativos e por seus objetivos. Neles se desenvolvem ações de experimentações, vivências, reflexões, debates, visitações, estudos, pesquisas e ações na comunidade, ou seja, é um espaço dinâmico, com ações diversas, com teoria e prática. Nessa perspectiva, o foco do serviço *"é propiciar momentos de reflexão sobre as questões vivenciadas pelos usuários, a fim de que*

identifiquem seus direitos e as formas de acessá-los, utilizando-se de atividades lúdicas, recreativas, criativas e prazerosas com os integrantes dos grupos" (Perguntas frequentes – pág. 69).

8) No item 12.1 do Edital – que trata dos Indicadores, quanto aos parâmetros utilizados para sua definição:

Resposta: Para melhor abordar o tema, considera-se importante partir do que se entende por monitoramento e indicador:

> *"Monitoramento consiste no acompanhamento contínuo, cotidiano, por parte dos gestores e gerentes, do desenvolvimento dos programas e políticas em relação a seus objetivos e metas. É uma função inerente à gestão de programas, devendo ser capaz de prover informações sobre o programa para seus gestores, permitindo a adoção de medidas corretivas para melhorar sua operacionalização. É realizado por meio de indicadores, produzidos regularmente com base em diferentes fontes de dados, que dão aos gestores informações sobre o desempenho de programas, permitindo medir se os objetivos e metas estão sendo alcançados." (UNESCO, 2006, p. 21)*
>
> *"Um indicador consiste em um valor usado para medir e acompanhar a evolução de algum fenômeno ou os resultados de processos sociais. O aumento ou diminuição desse valor permite verificar as mudanças na condição do fenômeno. (...) Indicadores também podem ser produzidos com base em resultados de pesquisa de avaliação. Contudo, só tem sentindo se a pesquisa for repetida para comparar indicadores no tempo. Indicadores de avaliação também expressam certas condições relativas à "estrutura", "processos" e "resultados", esta última categoria englobando indicadores de "impactos" e "efeitos"" (UNESCO, 2006, p. 22)*

A escolha de indicadores para avaliação deve ser feita em função dos aspectos que queremos analisar – por exemplo, se queremos medir ou acompanhar a eficiência, a eficácia, a efetividade ou o impacto a partir de determinada política organizacional. De acordo com Minayo (2009):

- Eficiência diz respeito à boa utilização de recursos financeiros, materiais e humanos em relação às atividades e resultados alcançados.

- Eficácia se refere à relação entre as ações realizadas e os resultados obtidos.

- Efetividade é a observação da incorporação das mudanças geradas por determinado programa na realidade da população-alvo.

- Impacto corresponde ao poder de influência e de irradiação de um projeto realizado.

A definição de indicadores requer muita clareza sobre os objetivos e a lógica de cada programa. Os dados também devem ser produzidos com periodicidade e agregação definidas, para que os indicadores possam ser comparados.

Parâmetros para definição dos indicadores:

- Validade: capacidade de o indicador medir o fenômeno que se pretende medir.
- Confiabilidade: qualidade dos dados que servem de base para o cálculo do indicador.
- Sensibilidade: deve ser sensível o bastante para captar o atributo que se pretende captar em relação às pessoas ou fenômeno.
- Desagregação: o nível territorial ao qual se refere o indicador.
- Periodicidade: intervalo de tempo em que o indicador é atualizado.

Considerando os preceitos acima, a proposta de indicadores de avaliação do Plano foi construída com base nos objetivos de cada serviço/programa/projeto no âmbito da política de assistência social e suas legislações/orientações técnicas. Os indicadores buscam, portanto, mensurar os resultados alcançados em determinados períodos. Vale ressaltar que o processo de avaliação é multifatorial, sendo que a análise considerará o conjunto do acompanhamento realizado.

9) Quanto à Atividade Intergeracional 100%, como se dará? Em todos os percursos, o que se entende por intergeracional nesse indicador?

Resposta: "Atividades Intergeracionais" são ações socioeducativas que têm como objetivo geral a realização de atividades em grupo com crianças, adolescentes, adultos e idosos no intuito de fomentar a comunicação/relação intergeracional, promover a integração, a interação, a troca, o compartilhamento de experiências que promovam o respeito, a convivência e o fortalecimento de vínculos comunitários entre os diversos ciclos de vida, além de exercitar a empatia, a tolerância e o reconhecimento das diferenças.

Em todos os percursos deve haver a previsão de pelo menos uma ação intergeracional que contemple a atuação social no território e vivências com diferentes ciclos de vida.

10) O Edital traz a exigência de 100% dos Planos de Ação envolvendo a família. Qual é a proposta?

Resposta: A Política de Assistência Social tem como princípio básico a centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais. Todo o conjunto de ofertas dessa política tem como Matriz Teórico-metodológica e ética o Trabalho Social com Famílias. Não obstante o SCFV deve contemplar em Plano de Ação, atividades envolvendo a família e comunidade, tendo como objetivo principal o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

11) 80% de participação em reuniões, o que isso expressa/significa? Qual foi o total identificado para o estabelecimento desse percentual? Pode implicar em um técnico só para isso?

Resposta: No exercício de acompanhamento técnico aos serviços, realizado pelas Gerências da SMAS, foi constatado que nas OSC's em que seus representantes participam com frequência das reuniões de rede, comissões, capacitações e eventos, os serviços prestados são desenvolvidos com maior adequação entre as orientações técnicas e situações vivenciadas nesses espaços, conferindo melhor qualidade e maiores resultados ao público beneficiário do serviço. Assim, o percentual estabelecido refere-se a todas as atividades coletivas inerentes a essa prestação de serviço, não apenas reuniões.

12) Um dos indicadores prevê 20% de encaminhamentos para rede setorial. Como se garantir em contextos de ausência de vagas, especialmente na zona rural?

Resposta: Verifica-se que o indicador fixado para essa atividade tem como parâmetro de mensuração a "somatória das ocorrências do IRSAS, de encaminhamentos para a rede setorial e de ações/atividades envolvendo a rede intersetorial do território. A rede intersetorial tem a participação das políticas como a assistência social, educação, cultura, esporte, saúde. Articular-se com essas redes faz parte do trabalho social objetivando a atenção às demandas das famílias, adolescentes e jovens de forma a estabelecer ações mais coletivizadas de enfrentamento às desproteções quer seja de evasão escolar, acesso à cultura e esporte, à saúde, entre outros. Assim, o indicador não se restringe a encaminhamentos, mas abrange todo o processo de articulação em rede ou ações que a envolvam.

13) Na Modalidade II do SCFV na estrutura e equipamentos, exige sala de informática, equipamento de áudio visual. Como ficará quem não tem?

Resposta: As Orientações Técnicas do SCVF para essa modalidade preveem oficinas de formação técnica geral, com o objetivo geral de desenvolver atividades teóricas e práticas sobre os conhecimentos do mundo do trabalho, utilizando linguagens e recursos técnicos, incluídos os digitais. Para isso, a estrutura e os equipamentos se fazem necessários, não havendo a exigência de que estejam na própria OSC, havendo a possiblidade de efetivação de parcerias que o viabilizem.

14) No que se refere à Modalidade II, no texto traz criança, adolescente, jovem e até idoso. Necessário a correção ou poderão atender jovens? hoje até 17 anos.

Resposta: Para a construção da proposta constante no Edital, foi utilizado como parâmetro as referências existentes nas normativas quanto ao SCFV como um todo. Não se exige que o atendimento se dê a toda essa abrangência de público, porém isso não está descartado em certa medida desde que corresponda e seja compatível ao corte de idade afeto à referida modalidade, tendo em vista o disposto no Estatuto da Juventude, Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013:

> *"Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.*
> *§ 1º Para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.*
> *§ 2º Aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos aplica-se a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e, excepcionalmente, este Estatuto, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente."*

Portanto, quando se fala em jovem, refere-se a essa faixa de idade, que cabe no público do SCFV.

15) O Edital traz no texto do Anexo III, no item "6. Forma de Execução", que ações serão executadas por Organização da Sociedade Civil, com a coordenação geral da Secretaria Municipal de Assistência Social. O que se entende por Coordenação Geral da Secretaria de Assistência Social? A Lei 13019 estabelece o que?

Resposta: Entende-se por coordenação geral da Secretaria Municipal de Assistência Social, o processo de acompanhamento e orientação realizado pelo Órgão Gestor da política de assistência social no Município. A forma de execução proposta, atende ao estabelecido no item III do art. 5º da Lei nº8742/93 LOAS, que atribui a primazia da responsabilidade na condução da política de assistência social em cada

esfera de governo ao ente federativo estatal. No que se refere a Lei 13.019/2014, podemos citar que o texto está de acordo ao art.6º e art.16º da referida Lei.

16) O item 6.2 do Edital define o tempo de permanência dos adolescentes no SCFV, nunca antes estabelecido, qual o impacto disso, pode haver desligamentos?

Resposta: O SCFV é realizado em grupos e as atividades são organizadas considerando um período de tempo para a sua execução. Isso significa que, a partir dos eixos orientadores do serviço, o planejamento das atividades a serem executadas junto aos grupos deve prever início, meio e fim para o seu desenvolvimento, conforme objetivos e estratégias de ação preestabelecidas. Isto não significa que ao final de um percurso a participação do usuário no serviço deve ser encerrada. O usuário pode permanecer participando de quantos percursos forem necessários, a partir da avaliação técnica, da disponibilidade de vagas para o SCFV e de seu desejo, quando for o caso.

Vale ressaltar que o SCFV tem objetivos e, consequentemente, aquisições e resultados a serem alcançados, sendo assim não deve ser considerado "transitório", mas como um espaço de referência formativa e de convívio afetivo, lúdico e solidário gerando oportunidades para desenvolvimento de criatividades e novos interesses, levando os jovens a desenvolverem projetos de vida pessoais e coletivos, transformadores e comprometidos com o bem comum no exercício da cidadania.

17) O Anexo III do Edital, no plano de trabalho para o Programa de Aprendizagem Profissional para Adolescentes, ficou estabelecido em um dos indicadores de avaliação, o mínimo de 75% de frequência escolar. Nos casos especiais em que não for possível atingir esse índice, os adolescentes serão excluídos?

Resposta: O percentual estabelecido no referido indicador de avaliação, está pautado na legislação que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional em conjunto com as normativas que regulamentam o serviço de aprendizagem. À luz da referida legislação, os estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio serão considerados retidos ao final do ano letivo quando apresentarem frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos, independentemente do aproveitamento escolar, da mesma forma é estabelecido que o contrato de aprendizagem se extingue mediante ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo.

Portanto, o indicador apenas reproduz a regra já aplicada, tanto na escola, quanto no programa de aprendizagem.

18) No Anexo III do Edital, Plano de trabalho para o Programa de Aprendizagem Profissional para Adolescentes, ficou também estabelecido em um dos indicadores de avaliação, que se deve atender 100% de encaminhamentos da PSB e PSE?

Resposta: Esse indicador estabelece que deve haver a prioridade de atendimento aos adolescentes e jovens encaminhados pelo PAIF e PAEFI, não se exigindo exclusividade, tão somente a inserção prioritária em caso de encaminhamento por esses serviços, desde que sejam atendidos os critérios exigidos pelo programa de aprendizagem profissional.

Ressalte-se que o CMAS não está excluído do processo, mesmo não havendo a obrigatoriedade na lei, tendo deliberado pelos parâmetros de financiamento e acompanhando todo o processo, inclusive com a indicação de membros para comporem a comissão de seleção.